

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

P O R T A R I A N.º 04, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o procedimento de remuneração da produção científica e acadêmica aos integrantes de grupos de pesquisas instituídos no âmbito da Esmam.

O Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. Usando de suas atribuições legais, regimentais e o disposto no art. 56 da Resolução n.º 12/2013-TJ/AM,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 93 da Lei Complementar n.º 17/1997;

CONSIDERANDO os incisos I, XIII e XXVI do art. 8º c/c o artigo 56, todos da Resolução n. 12/2013-TJAM que atribui competência ao Diretor da Esmam de editar instruções normativas, instituir grupos de estudos, de pesquisa ciência, fixando as horas-aulas respectivas para fins de remuneração;

CONSIDERANDO por fim, os princípios constitucionais da Administração Pública,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR o procedimento de remuneração da produção científica e acadêmica aos integrantes de grupos de pesquisas instituídos no âmbito da Esmam, previstos em editais próprios.

Art. 1.º Cada edital poderá regular as linhas de pesquisas, requisitos de inscrição, vagas e produção acadêmica.

Art. 2º Até o fim do exercício acadêmico de 2025, os participantes deverão apresentar um artigo, bem como a publicação deste em revistas com extrato de Qualis, excelência A1, A2, A3, A4 e B1.

Art. 3º Os estudantes e pesquisadores que tiverem seus artigos publicados serão remunerados com valor vigente para conteudista conforme tabela de remuneração da Esmam, considerando a titulação dos autores do artigo, nos termos abaixo:

§1º Quando alcançarem a publicação com Qualis A1, A2, A3, A4 o artigo estará qualificado para receber a remuneração referente a 7 (sete) horas-aula.

§2º Quando alcançarem a publicação com Qualis B1, o artigo estará qualificado para receber a remuneração referente a 4 (quatro) horas-aulas.

Art. 4º É obrigatória a presença de uma servidora ou magistrada, servidor ou magistrado, integrante do grupo de pesquisa, como coautor no artigo habilitado para se postular o pagamento da remuneração prevista no artigo anterior.

Art. 5º Sob hipótese alguma, estudantes e pesquisadores externos e sem vínculos com o TJAM poderão pleitear o recebimento da remuneração pela publicação do artigo, sem a presença de um(a) coautor(a) que possua vínculo com o TJAM.

Art. 6º A regra prevista no artigo anterior não se aplica à servidora ou ao servidor, juíza ou juiz do TJAM, integrante do grupo de pesquisa, que poderão qualificar sozinhos o artigo para obtenção de eventual remuneração.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete do Desembargador Diretor, data e registros pelo sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Diretor da ESMAM